

LEI N.º 7.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

**Dispõe sobre a promoção de festas de cunho popular e festejos carnavalescos, e dá outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1967, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a promover, anualmente, festas de cunho popular e festejos carnavalescos, no Município de São Paulo, visando incrementar o turismo, conservar o desenvolver as tradições folclóricas brasileiras e contribuir para a recreação popular.

§ único — A fim de atender ao disposto neste artigo, o Executivo, na forma da legislação vigente e das normas ora estabelecidas, poderá:

I — promover, diretamente ou mediante concessão, observado neste caso o princípio da concorrência:

- a) a ornamentação das ruas, praças e outros locais de festejos populares, bem como a construção de arquibancadas, coretos, tabladros e outras instalações necessárias;
- b) bailes no Teatro Municipal, em outros próprios municipais e logradouros públicos;

II — conceder auxílios, instituir e outorgar prêmios, conforme regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 2.º — Poderão ser constituídas comissões com a finalidade de coordenar e executar as providências necessárias à realização das festas e festejos de que trata o artigo 1.º, observado o disposto nesta lei.

§ único — A composição de cada comissão, suas atribuições específicas e normas de funcionamento serão estabelecidas por decreto.

Art. 3.º — Para atender às despesas com a execução desta lei, em 1968, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, crédito especial no valor de NCr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), que será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício e, nos anos subseqüentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **J. V. de Faria Lima**. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho**. — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro**. — O Secretário de Obras, **José Meiches**. — O Secretário de Educação e Cultura, **Araripe Serpa**. — **Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde. — O Secretário do Abastecimento, **João Pacheco Chaves**. — O Secretário de Serviços Municipais, **Luiz Carlos dos Santos Vieira**. — O Secretário de Bem Estar Social, **Paulo Soares Cintra**. — O Secretário de Turismo e Fomento, **Tibiriçá Botelho Filho**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1967, — O Diretor, **Paulo Villça**.